



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## Parecer nº 6/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0075266/2021-77

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: USINA FOTOVOLTAICA MINAS SOLAR I LTDA.		CPF/CNPJ: 36.577.901/0001-98		
Endereço: RUA MELVIRA CASSINI, 202		Bairro: SÃO FRANCISCO		
Município: PIUMHI	UF: MG	CEP: 37925-000		
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 ( X ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: ALEXANDRE REZENDE FERREIRA DA COSTA		CPF/CNPJ: 717.958.556-49		
Endereço: FAZENDA GAVIÃO, S/N		Bairro: zona rural		
Município: PEDRA DO INDAIÁ	UF: MG	CEP: 35565-000		
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: FAZENDA JABOTICABA		Área Total (ha): 125,3668		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11956, livro 2-AS, folha 022, município do cartório Santo Antônio do Monte/MG		Município/UF: PEDRA DO INDAIÁ/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148905-86CC.E11E.925C.4DB0.95F2.54E7.3CF3.284F				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	50	árvores		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
não se aplica				
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Use a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA		8,32		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	

não se aplica			
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica			

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 07/12/2021

Data da vistoria: Vistoria remota realizada em 13/01/2022

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 13/01/2022

**2. OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, correspondente a 50 indivíduos, em área de 8,32 ha.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

**3. ANÁLISE TÉCNICA**

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim            ( X ) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim            ( X ) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( X ) Sim            ( ) Não

Quanto a intervenção ambiental requerida, considerando o Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, inciso III, temos:

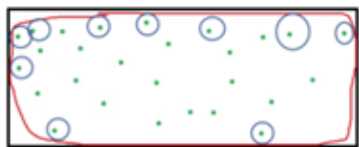
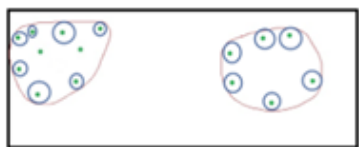
(...)

III– não ultrapassem o limite máximo de **quinze indivíduos por hectare**, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(...)

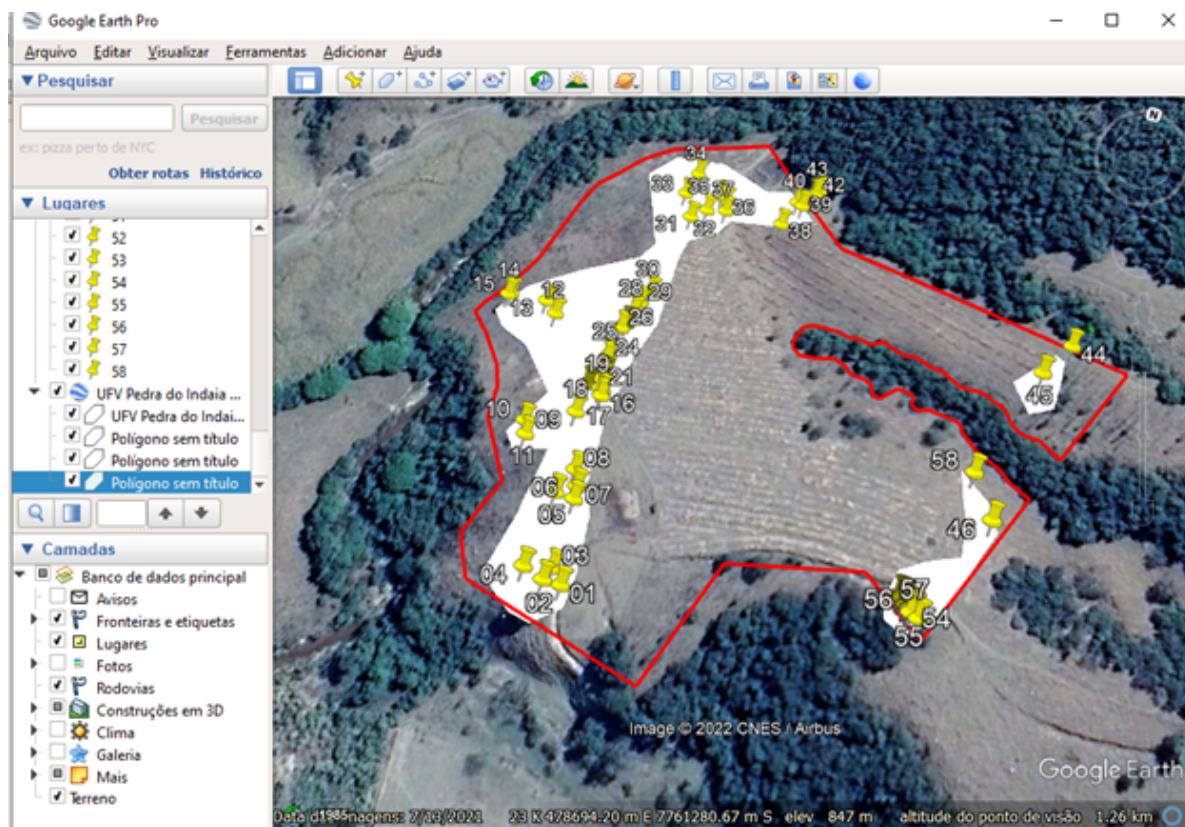
Foi solicitado corte de 50 árvores no requerimento e 57 apresentadas no inventário florestal e no mapa, mas levando em consideração a área útil houve uma super estimativa de área (conforme Memorando-Circular nº 4/2021/IEF/DCMG e explicação disponível no site do IEF - <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2955-autorizacao-simplificada-para-corte-ou-aproveitamento-de-arvores-isoladas-nativas-vivas>, e imagens apresentadas abaixo anexas a esse parecer), ou seja, quando da análise da poligonal da área de intervenção apresentada no mapa e no formato Kml, verificou-se que esta não se encontra dentro dos parâmetros para considerar o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, sendo que a **área de intervenção deverá ser aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa**, no entanto, a poligonal da área de intervenção foi traçada além dos limites da projeção das copas das árvores isoladas, ou seja, a poligonal extrapolou os limites das árvores isoladas requeridas para o corte, não atendendo assim, a legislação vigente.

Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção. A área de intervenção será aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa, conforme ilustrações abaixo:



O procedimento simplificado também será aplicado para a solicitação de corte de árvores isoladas nativas vivas que não ultrapasse o limite de 15 árvores por solicitação, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural, e que atenda os incisos I, II e IV do §3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 2019.

Fonte: Memorando 04 e site IEF



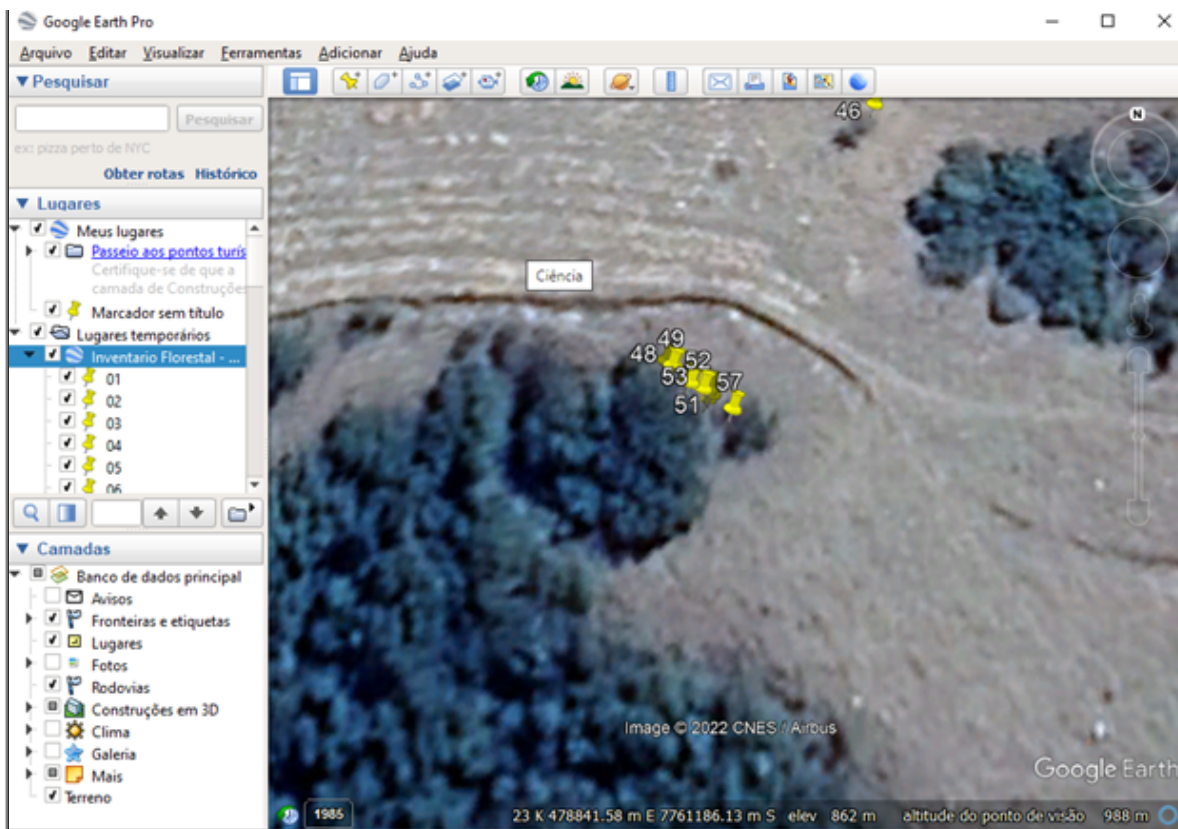
Fonte: Google Earth, 2021

Levando-se em consideração o conceito de árvores isoladas trazido pelo Decreto 47.749 de 2019, art. 2º, inciso IV, temos:

*IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare; (grifos nossos).*

observou-se que parte das árvores encontram anexa a um fragmento florestal onde esse ultrapassa 0,2ha, sendo assim essas não caracterizam-se como árvores isoladas.

A imagem da vistoria remota evidencia tal relato:



Levando-se em consideração que o requerimento é para processo de corte de árvore isolada e esse não se consolida como e que foi apresentado um quantitativo de árvores que ultrapassam o critério de 15árvores/ha, sugere-se o indeferimento do pedido.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119371 (foi apresentado o numero mas não localizou-se o recibo nesse processo)

Taxa de Expediente: Valor recolhido R\$ 524,55, quitada em 11/11/2021

Taxa florestal de lenha: Valor recolhido R\$116,31, quitada em 11/11/2021

Taxa florestal de madeira: Valor recolhido R\$245,14, quitada em 11/11/2021

#### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 8,32 ha, localizada na propriedade FAZENDA JABOTICABA em PEDRA DO INDAIÁ/MG, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo art 2º, inciso IV e §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Taxa de reposição florestal de lenha: Valor recolhido R\$ 498,46, quitada em 11/11/2021

Taxa de reposição florestal de madeira: Valor recolhido R\$ 157,31, quitada em 11/11/2021

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Ariane Cristine Araújo Goulart**

**MASP: 1489747-4**



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Coordenadora**, em 13/01/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40768416** e o código CRC **F17D9796**.

Referência: Processo nº 2100.01.0075266/2021-77

SEI nº 40768416